PROJETO DE LEI N. 092/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER TEMPORARIAMENTE EDIFICAÇÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EM TORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso em prol da Associação dos Moradores do Em Torno do Parque de Exposições Ouro Verde, inscrita no CNPJ sob n° 17.677.007/0001-45 com sede e foro no Município de Canoinhas, das seguintes edificações, 56m² (cinquenta e seis metros quadrados) próximo ao acesso a rua Frohlinde (utilizado anteriormente como banheiro), e uma edificação com 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), utilizada para atividade esportiva da modalidade de bocha, ambas constantes na área de propriedade do município localizado a Avenida Moisés Damaso, Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no interior do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para o cumprimento do estatuto social da cessionária.

Art. 3° - Fica sob a responsabilidade do município de Canoinhas, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

Art. 4° - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1° desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art.5° - Todas as despesas correspondentes à área objeto da cessão de uso ficarão a encargo da cessionária enquanto vigente o termo contratual.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da cessão de uso, sem que cause direito à indenização a qualquer parte.

Art. 7º - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei será de quinze anos e poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 08 de janeiro de 2016.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício

JUSTIFICATIVA
Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização desta Egrégia Casa de Lei para que seja procedida à cessão de uso das benfeitorias constantes no imóvel descrito no art. 1° desta Lei, para a Associação dos Moradores do Em Torno do Parque uma vez que a área é de propriedade do município de Canoinhas.

A cessionária utilizará o espaço que anteriormente era utilizada como banheiro para sua sede social e a edificação maior para desenvolver atividades desportivas com seus associados e comunidade da região.

A cessionária é reconhecida por toda a comunidade canoinhense pelos relevantes serviços prestados, ainda, com a cessão de uso, a referida entidade poderá potencializar seus préstimos em prol da sociedade.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 08 de janeiro de 2016.

WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício